CONTRATO JEW CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA 2022 PERÍODO 01 JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2022



Ao Diretor Jurídico do CONISUD

Considerando que este Consórcio necessita de uma empresa de contabilidade, uma vez que no momento não dispõe do cargo de diretor financeiro.

Considerando que foi feito a pesquisa de diversas empresa de contabilidade para suprir a ausência da CAMIS, tendo a sua saída de forma urgente e a contratação de uma nova empresa de contabilidade para concluir todos os procedimentos contábeis para o ano de 2021.

Considerando que apesar do Consórcio dispor de cargo de diretor financeiro, não possui no momento disposição orçamentária para contratar diretamente como funcionário ante aos encargos .

Considerando ainda que o objeto do contrato é de suma importância inclusive no que diz respeito, aos documentos contábeis que devem ser apresentado ao Tribunal de Contas.

Considerando em dar continuidade na contratação que a imprescindível para elaboração e continuação das peças contábeis financeiras, uma vez que no ano de 2021, em caráter de urgência efetuamos a contratação da empresa **Jew Consultoria Contábil Ltda**.

Considerando que estamos chegando ao final do ano de 2021, e necessitamos da contração ou permanência da empresa já contratada.

Desta forma, solicito o departamento cabível que utilize os meios regulamentados para a contratação da empresa especializada para fazer todo o serviço contábil e financeiro para o exercício de 2022.

Itapecerica da Serra, 20 de dezembro de 2021.

BRIGIDA SACRAMENTO C. SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA



JUSTIFICATIVA E PARECER CRONOLÓGICO JURÍDICO COM BASE NA LEI 8.666/93 CONFORME SEU ART 5° QUE QUALIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONTRATOS ASSUMIDOS PELO CONISUD

EM ANEXO ENCONTRAM-SE CAPA E CONTRA CAPA EM ORDEM DE SOLICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE EMPRESAS

OBJETO: Despesas com contratação direta de serviços de assessoria tecnológica com a empresa **Jew Consultoria Contábil Ltda**, conforme solicitação de ordem de serviço 17 de Dezembro 2021, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022, cujo orçamento é de R\$ 48.000.00 (quarenta e oito mil reais), em 12 parcelas no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

A Licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, e também a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, bem como de comprar ou vender ao Poder Público.

É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens, como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento a norma constitucional prevista no art. 37, inciso XXI, na norma infraconstitucional, o art. 2°, da Lei n.° 8.666/93, in verbis:

"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso) "Art. 2°. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei." (grifo nosso)



Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto Licitatório aceita como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

Qualquer que seja o procedimento licitatório este apresenta um custo para ser realizado, considerando-se que a licitação tem como finalidade, entre outras, a busca da melhor proposta para a Administração Pública¹, o estatuto licitatório prevê a dispensa do certame em situações em que o valor total do contrato não atinja determinados patamares, conforme tabela abaixo:

	Dispensa	Convite	Tomada de Preços	Concorrência
obras e serviços de engenharia	até R\$15.000,	até R\$150.000,	até R\$ 1.500.000,	acima de R\$1.500.000,
outras compras e serviços	até R\$8.000, ³	até R\$ 80.000,	até R\$ 650.000,	acima de R\$ 650.000,

¹Lei 8.666/93- art. 3 º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

²Lei 8.666/93- art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

b) tomada de preços: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

³Lei 8.666/93- art. 24 É dispensável a licitação:



Devemos observar ainda, que a Lei nº 11.107 de 06 de Abril de 2005, alterou a presente lei, acrescentando o parágrafo 8º, mudando assim os limites supra para os Consórcios Públicos, até o dobro quando formado por até 03 municípios e o triplo quando formado por mais, alterando assim os valores para, carta convite, tomada de preço e concorrência, conforme dispositivo abaixo:

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, <u>e o triplo, quando formado por maior número.</u> (NR) (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.107, de 06.04.2005, DOU 07.04.2005)

Nesse sentido, sendo o CONISUD formado por 08 Municípios aplica o triplo dos valores mencionados em tal artigo, passando assim os valores a ser da seguinte forma:

	Dispensa	Convite	Tomada de Preços	Concorrência
obras e serviços de	até	até R\$	até R\$ 4.500.000,	acima de
engenharia	R\$15.000,	450.000,	ate K\$ 4.300.000,	R\$4.500.000,
outras compras e	até	até R\$	até R\$ 1.950.000,	acima de
serviços	R\$8.000, ⁵	240.000,		R\$ 1.950.000,

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

⁴Lei 8.666/93- art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

⁵Lei 8.666/93- art. 24 É dispensável a licitação:

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Fato é que o artigo 24 da mencionada Lei estabelece casos para dispensa de licitação ao mencionar:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Antigo parágrafo único renomeado pela Lei nº 12.715, de 17.09.2012, DOU de 18.09.2012)

Dessa forma para efeito de dispensa tratando-se de CONSÓRCIO público o §10 descreve que os percentuais referidos nos incisos I e II do caput do referido artigo, é de 20 % (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificada, na forma da lei.

Aplicando-se juntamente com o artigo 24, I e II da lei Lei 8.666/93, o §8º do artigo 23, entende-se que o teto da ordem é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)aplica-se o dispositivo supra passando assim a ser considerado tais valores:

6	Dispensa'	

⁶Lei 8.666/93- art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:



outras compras e	até
serviços	R\$48.000,00

Assim, atendendo aos dispositivos legais e ao princípio da economicidade na é de entendimento desta Assessoria Jurídica Administração Pública, AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO, PODE SER REALIZADA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, haja vista seu valor ser inferior ao mínimo exigido de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para a obrigatoriedade de realização de licitação na modalidade convite, bem como a possibilidade de dispensa baseada no artigo 24, XIIII da Lei 8666/93 e o §8º do artigo 23, desde que não se verifique a existência de Aquisição/contratações do mesmo objeto, neste exercício, que ultrapasse o valor de modo a configurar seu fracionamento, caso afirmativo a licitação deverá ser realizada.

Este é o nosso entendimento, s.m.j.

apeçerica da Serra, 21 de Dezembro de 2021.

Diretor Jurídico OAB-SP 393.506

a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

⁷Lei 8.666/93- art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

^{§ 1}º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Antigo parágrafo único renomeado pela Lei nº 12.715, de 17.09.2012, DOU de 18.09.2012)



INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – SP

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA O CONTROLE FINANCEIRO E ACOMPANHAMENTO AS DEVIDAS CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO CONSÓRCIO.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Com observação a solicitação, **AUTORIZO** a abertura do processo administrativo 002/2022, na forma dispensa nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, pelos motivos expostos e proposta pertinentes aos quais faço completa remissão.

Inicialmente encaminhe-se o presente para análise preliminar aos Setores de Contabilidade e Jurídico, manifestado quanto a indicação de Dotação orçamentária e viabilidade de contratação da empresa JEW CONSULTORIA CONTABIL LTDA, respectivamente.

Após, que este processo retorne à Presidência para novas deliberações.

Hapecerica da Serra, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Presidente do Conisud



INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – SP

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA O CONTROLE FINANCEIRO E ACOMPANHAMENTO AS DEVIDAS CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO CONSÓRCIO.

À CONTABILIDADE:

Solicito a esta contabilidade para confirmar a existência de disponibilidade e indicação da dotação orçamentária para suportar as despesas referente a contração do empresa de contabilidade nos termos do processo administrativo supra mencionado, cujo o valor estimado anual é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme proposta anexa ao procedimento.

Itapecerica da Serra, 03 de janeiro de 2022.

Brígida Sacramento C. Santos Secretária Executiva do Conisud



INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – SP

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA O CONTROLE FINANCEIRO E ACOMPANHAMENTO AS DEVIDAS CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO CONSÓRCIO.

AO JURÍDICO:

Remetemos o presente processo, bem como a minuta de contrato para análise e manifestação acerca dos aspectos jurídicos e exigências normativas aplicáveis para contratação da empresa Jew Consultoria Contábil Ltda.

Itapecerica da Serra, 04 de janeiro de 2022.

Brígida Sacramento C. Santos Se<u>cretária Executiva</u> do Conisud

١.

aucs



INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – SP

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA O CONTROLE FINANCEIRO E ACOMPANHAMENTO AS DEVIDAS CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO CONSÓRCIO.

À PRESIDÊNCIA:

Após manifestações solicitadas por Vossa Excelência, inclusive manifestação jurídica, remetemos o presente processo para deliberação do senhor Presidente do CONISUD, no sentido de efetivar a contratação da empresa **Jew Consultoria Contábil Ltda**, conforme o artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93.

Itapecerica da Serra, 04 de janeiro de 2022.

Brígida Sacramento C. Santos Secretária Executiva do Conisud

. .



DISPENSA 002/2022

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – SP

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA O CONTROLE FINANCEIRO E ACOMPANHAMENTO AS DEVIDAS CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO CONSÓRCIO.

AO JURÍDICO

Tendo em vista a autorização do Presidente do Consórcio, parecer jurídico favorável, a existência de dotação orçamentária apresentada pela contabilidade, manifestação da comissão de licitação provisória com finalidade específica também favorável.

Solicito que atenda o requerido pela comissão, providenciando a minuta do contrato e demais atos necessário para procedimento.

Itapecerica da Serra, 05 de janeiro de 2022.

Brígida Sacramento C. Santos

Secretária Executiva do Conisud

. 1



INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – SP

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA O CONTROLE FINANCEIRO E ACOMPANHAMENTO AS DEVIDAS CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO CONSÓRCIO.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA

Atendendo a solicitação da Secretária Executiva, este departamento jurídico apresenta a respectiva minuta de contrato conforme em anexo, anunciando que obedecerá a normas existentes na Lei de licitações 8.666/93.

Itapecerica da Serra, 06 de janeiro de 2022.

CLAILTON MARINHO BARACHO

Diretor Jurídico do CONISUD

OAB/SP 393,506



INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – SP

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA O CONTROLE FINANCEIRO E ACOMPANHAMENTO AS DEVIDAS CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO CONSÓRCIO.

Verifico a boa regularidade e legalidade da empresa e seus documentos apresentados, onde se observa a presença de todos os requisitos necessários previstos no artigo 55 da lei de licitações, estando apta para os seus fins colimados.

A discricionariedade está a permitir que os fundamentos da lei de licitações sejam adaptados às reais necessidades e contingências do caso concreto, para atender de modo eficaz o interesse público, restando a dispensa de licitação, operada no presente caso, a melhor alternativa para essa finalidade.

Não havendo em fala sobre prejuízo ao erário, leva à dispensa de licitação com base no inciso XIII, do artigo 24 da Lei de Licitações.

Ponderações feitas, **opino** pela contratação da empresa com a devida regularidade e legalidade, dispensada a licitação com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

Itapecerica da Serra, 06de janeiro de 2022.

CLAILTON MARINHO BARACHO

Diretor Jurídico do CONISUD

OAB/SP 393.506



CONTRATO Nº 02/2022 EXERCÍCIO DE 2022

Ao 01 (um) dia do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte dois), o Consorcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo, situada a na Rua Minas Gerais nº 58 – Parque Paraíso – Itapecerica da Serra – SP - SP, C.N.P.J. nº 05.031.043/0001-58, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretaria Executiva, exercendo as atribuições de Presidente por delegação conforme previsão estatutária, a Sra. Brígida Sacramento Carvalho dos Santos, brasileira, casada, RG nº 5600705-X e inscrita no CPF sob nº 527.343.158-15, e a Jew Consultoria Contábil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.551.863/0001-60, com sede na Rua Isabel de Freitas Sassi, 61, Jardim Santa Terezinha, Taboão da Serra – SP, CEP: 06753-260, devidamente representada por sua sócia Jane Emiko Wagner, brasileira, casada, contadora, inscrita no CRCSO sob nº 1SP195917/0-9, portadora do RG. nº 18.247.365-X -SSP/SP e do C.P.F. n.º 105.091.298-54, residente no endereço supra, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, e:

CONSIDERANDO – que o contrato celebrado a empresa de contabilidade, previu o prazo de vencimento de 04 (quatro) meses, encerrando assim no dia 31 de dezembro de 2021, tendo a contratação da empresa em caráter de urgência para o consórcio.

CONSIDERANDO – que o presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço de assistência contábil, imprescindível para o fechamento dos balanços e contas do CONTRATANTE.

CONSIDERANDO – que o profissional de contabilidade é imprescindível para a saúde financeira do CONISUD bem como para garantir o cumprimento das leis vigentes no que diz respeito as contas públicas.

CONSIDERANDO- que o profissional da área de contabilidade pública é extremamente difícil, bem como as empresas existentes no mercado geralmente praticam preços que não são condizentes com a situação financeira do CONISUD.

CONSIDERANDO – que a disponibilidade orçamentária para o pagamento de tais despesas é escassa, limitando assim a remuneração pelos serviços prestados em patamares mínimos, para não dizer simbólico.

CONSIDERANDO – a importância da contratação da prestação dos serviços para atender a assistência contábil do CONISUD.



RESOLVEM firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis nº 02/2022, conforme Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, conforme dispensa nº 02/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço de assistência contábil, incluindo a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro dos prazos estabelecidos, conforme disposto na Instrução nº 02 de 2008 e atualizações, bem como qualquer outra legislação do Tribunal pertinente aos Consórcios Intermunicipais, devendo também serem observadas a legislação quanto a necessidade de informar mensalmente a DCTF a SEFIP e anualmente, a DIRF e a RAIS. Atentando ao Programa da Caixa - COBCAIXA (cobrança dos Boletos das Prefeituras), como elaboração dos boletos mensais às Prefeitura Consorciadas, captura e tratamento dos arquivos das ocorrências e baixa dos mesmos boletos. Emissão de relatórios para o Conselho Fiscal quando solicitado, bem como orientação contábil, no que diz respeito as licitações e contratações direta, quando for o caso. Elaboração das informação para confecção da previsão orçamentaria anual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

2.1.- A CONTRATADA se compromete a iniciar os trabalhos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

2.2.- A duração do presente ajuste é de 12 (doze) meses, iniciando na data supra, encerrando no dia 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

- 3.1.- Será devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, desde que atestada pelo Consorcio a prestação a contento dos serviços a que se propõe executar em função dos objetivos perseguidos através da contratação, a importância mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, por mês, a ser paga na forma da cláusula quinta da presente ordem de serviço.
- 3.2.- Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1.- As despesas com a execução do objeto deste certame correrão pela dotação n.º01.01.3.3.90.39.04.122.0001.04.1100000 do orçamento vigente, que poderá ser suplementadas caso houver necessidade nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1.- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, referentes aos serviços prestados.



5.2.- Sendo a fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1.- A Contratada não terá reajustamento conforme o disposto na Legislação Monetária em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1.- Os serviços serão executados sob regime indireto.
- 7.2.- A Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos do presente contrato.
- 7.3.- A Contratada adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a si e a terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem.
- 7.4.- A Contratante não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que sejam de competência do Contratado, nem se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despender com esses pagamentos.
- 7.5.- Serviços extraordinários ou serviços imprevistos poderão ser executados depois de prévia e expressamente justificados e autorizados pelo Senhor Presidente do consorcio, após acerto dos preços para sua execução e desde que comprovada a existência de verba própria e disponível, obedecidos os termos e limites da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.6.- Não obstante a Contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste certame, a Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos mesmos.
- 7.7.- A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a retirada imediata de qualquer elemento da Contratada ao serviço, sempre que julgar inconveniente a sua permanência nos mesmos, estabelecendo-se o prazo de 02 (dois) dias para sua reposição.
- 7.8.- A Contratante é facultada introduzir modificações nos serviços objeto deste contrato, somente aquelas consideradas imprescindíveis, antes ou durante a execução dos mesmos.



7.9.- Se as modificações provocarem alguma alteração contratual a Contratada deverá comunicar imediatamente tal fato à Contratante, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo, bem como possibilitar à Contratante a análise da necessidade de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

- 8.1.- Face à natureza da contratação, de índole eminentemente administrativa, e, pelo fato de consistir a avença na remuneração por parte da Administração-Contratante em contraprestação à prestação de serviços pela Contratada, reconhecem as partes inexistir qualquer possibilidade de vínculo trabalhista.
- 8.2.- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o Contratado fica sujeito às sanções previstas na Seção III do Capítulo I da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas serão aplicadas como segue:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados por dia de atraso;
- b) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual;
- c) 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor contratual pela falta de profissional, por dia, na execução dos serviços;
- d) 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor contratual pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização;
- e) As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme parágrafo segundo do Artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.3.- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis. Em ocorrendo atraso no recolhimento do valor da multa o mesmo será corrigido monetariamente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1.- A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sendo assegurado a Contratada o contraditório e ampla defesa desde que ocorram as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.- Todos os prazos aqui previstos serão sempre contados em dias consecutivos, salvo onde especificado o contrário, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Assim se quaisquer dos vencimentos aqui previstos recair em dia que não haja



expediente no Consórcio, o mesmo transferir-se-á para o primeiro dia subsequente de funcionamento.

- 10.2.- Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pela Secretária Executiva ou seu preposto expressamente nomeado.
- 10.3.- O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1.- As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra-SP, para qualquer ação ou medida judicial, originada ou referente a este contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1.- As correspondência recíprocas relativas a este contrato, serão consideradas efetuadas, se entregues com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, data de recebimento e o nome do remetente, nos endereços mencionados neste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins de efeitos de direito.

Consorcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD, em 03 (três) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte dois).

BRÍGIDA SACRAMENTO CARVALHO DOS SANTOS
Secretaria Executiva do CONISUD

Testemunhas:

1)	4
*/	
2)	



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Consorcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo Contrato n.º 02/2022.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Prestação de serviço de assistência contábil.

Contratante: Consorcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São

Paulo.

Contratada: Jew Consultoria Contábil Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Consorcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo, em 03

(três) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Brígida Sacramento Carvalho dos Santos
Consorcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo.
Contratante

Jew Cons	ella Contábil	Ltda
	Contratada	



CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Contratante: Consorcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo.

Contrato nº 02/2022.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Prestação de serviço de assistência contábil.

Prestador de Serviços: **JEW CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**

Nome: BRÍGIDA SACRAMENTO CARVALHO DOS SANTOS

Cargo: Secretaria Executiva.

Cargo: Secretaria Executiva exercendo as funções de Presidente por delegação Endereço Residencial: Rua Wataru Sugaky, 241, Chácara Santa Lúcia, Embu das Artes – SP.

Endereço comercial: Rua Minas Gerais nº58, Parque Paraíso, CEP: 06852-310, Itapecerica da Serra - SP.

BRÍGIDA SACRAMENTO CARVALHO DOS SANTOS
Secretária Executiva

7



MINUTA PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD

CONTRATO N°: 02/2022 – DATA: 03/01/2022 - CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD – CONTRATADA: **Jew Consultoria Contábil Ltda**, CNPJ/MF: 43.551.863/0001-60 – OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Contábil – VIGÊNCIA: 12 (dose) meses - VALOR: R\$ 48.000,00 - MODALIDADE: dispensa 02/2022.

BRÍGIDA SACRAMENTO CARVALHO DOS SANTOS

Secretária Executiva